



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº PMC/013/2024

PRC/048/2023

PMC/17270/2022

PREGÃO/057/2023

Termo de contrato tem por finalidade a contratação de prestação de serviço de empresa especializada em monitor de trânsito para atuarem na organização e direcionamento de veículos e pedestres, conforme especificações constantes nos Anexos I e IV do Edital de Pregão nº 083/2022. PMC/2802/2016, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL E SOCIAL**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **GREEN COAST INOVAÇÕES EM SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ nº. 15.521.809.0001.36, localizada na Rua Quaresma Júnior, nº102, 1º Pavimento, Centro no município de Angra dos Reis, CEP 23.900.290, neste ato representado pela Sra Stefani Alves Pimenta da Rocha, CPF nº. 151.803.037.88, C.I. RG nº 28.245.011.3, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/048/2023, Processo Administrativo nº 17270/2022 e **Pregão 57/2023**, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste instrumento de **CONTRATAÇÃO** de empresa de Monitor de Trânsito para atuarem na organização e direcionamento de veículos e pedestres, promovendo maior fluidez dos veículos pelas vias públicas.

Item	Quant	Unid	Especificação
1	12	serviço	12 (doze) Monitor de trânsito prestando serviços por 12 (doze) meses na modalidade de escala 12x36, de forma orientativa de veículos e pedestres, sem a atribuição de fiscalização. Devidamente equipados, treinados e certificados.
2	1	serviço	01 (um) prestando serviços por 12 (doze) meses como Coordenador (administrativo) da equipe de monitor de trânsito, com carga horária 44 horas. Devidamente equipado, treinado e Certificado.
3	01	Serviço	Locação veículo para uso dos monitores de trânsito, modelo popular, 04 portas, inclusive combustível. Fabricação/modelo a partir de 2020/2020 (garantia 3.000 KM – 1 veículo)
4	01	Serviço	Locação de imóvel para escritório num raio de até 1km da sede da Prefeitura Municipal de Congonhas, incluso água, luz, telefonia e internet
5	02	Serviço	Locação de motocicleta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.112.640,96 (Um milhão, cento e doze mil e seiscentos e quarenta reais e noventa e seis centavos.)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta dotações descritas a seguir:

Órgão: 16

Unidade: 01

Função: 04

Sub-função: 125

Programa: 0010

Atividade: 2.200 Apoio ao Sistema Municipal de Trânsito

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



5.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O Contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da assinatura;

6.2. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas;

6.3. Após o prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, poderá ser adotada a repactuação para mão de obra, com vinculação ao acordo, à convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada.

6.4. Para o reajuste em relação a utilização dos veículos, imóvel e insumos será adotado o índice IPCA.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal 5.832/2013, o reajuste será concedido à CONTRATADA seguindo-se os seguintes procedimentos:

6.11. O reajuste deve ser concedido mediante requerimento, da parte CONTRATADA;

6.12. Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte CONTRATADA foi omissa no exercício de seu direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



6.13. O reajuste somente será concedido se o atraso que conduzir a prorrogação do prazo de execução não houver sido ocasionado por culpa da CONTRATADA.

6.14. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

7.1 A execução dos serviços será iniciada após 15 dias da assinatura do Termo de Contrato, que estabelecerá em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, em atendimento aos dispositivos normativos vigentes.

7.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2.1. Os serviços de Monitor de Trânsito serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo de acordo com as necessidades do Município.

7.2.2. Os serviços serão prestados ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no período de 07:00 às 19:00 horas.

7.3. Os postos de trabalho serão distribuídos em turnos de 12 (doze) horas de trabalho (diurno) por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 horas (trinta e seis) semanais.

7.4. A prestação dos serviços de monitores de trânsito a que se refere neste contrato ocorrerá nas dependências a ser disponibilizada pela contratada, com observância às normas e legislações referentes a segurança e instalações do referido Posto;

7.5. O prazo de início dos trabalhos da contratada nos moldes deste contrato, será de 15 (quinze) a contar do dia do fechamento dos contratos;

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (Três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato será gerido pelo DIRETOR DE TRÂNSITO, SR. RONALDO JESULINO SILVA – MATRICULA 20144294 e a fiscalização será realizada pelo GERENTE DE ÁREA DE FISCALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL, servidor HELIO LEONARDO LOSCHI – MATRICULA 20144326.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato /Edital;

9.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



- 9.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 9.4. Fiscalizar o fiel cumprimento da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;
- 9.5. Verificar minuciosamente, o cumprimento de prazo de contrato, cumprimento de carga horária, qualidade da prestação de serviços e outras especificações constantes neste termo;
- 9.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Promover a organização técnica e administrativa do objeto da presente solicitação, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;
- b) Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto da presente licitação;
- c) Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no EDITAL, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- d) Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da presente solicitação, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- e) Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- g) Adequar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer serviço/produto que não esteja sendo executado de acordo;
- h) Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- i) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10.2. Cumprir na totalidade a legislação trabalhista vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



10.3 A contratada deverá equipar na totalidade, alojar, e manter toda a estrutura para a execução das atividades inerentes ao monitor de trânsito.

10.4 A contratação de prestadores de serviço com a especialização prevista neste termo de referência, bem como a seleção do efetivo considerando idoneidade, competência e responsabilidades e habilitações profissionais, ficam totalmente sob responsabilidade da contratada.

10.5 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.6. Vistoriar, diariamente, os equipamentos e sistemas de comunicação;

10.7 Comunicar de imediato, à Administração Pública em caso de ocorrência de acidentes de trânsito;

10.8. Compreendem-se como atividades da área de competência dos Monitores de trânsito:

I - Promover a fluidez e segurança do trânsito urbano, rodoviário e vias de acesso e internas às casas legislativas

II – Orientação de pedestres nas vias públicas;

III - Monitorar e promover a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade ou que possa gerar transtornos à sinalização viária, ou que venha obstruir ou interromper a livre circulação ou comprometer a segurança do trânsito;

IV – Providenciar a sinalização de emergência e/ou medidas de reorientação do trânsito em casos de acidentes, alagamentos e modificações temporárias da circulação;

V - Dar suporte em casos de acidentes ou na realização de eventos que necessitem de ordenamento;

VI - Trabalhar em conjunto com o Departamento de Educação para o Trânsito, na realização de palestras e atividades educativas;

VII – Auxiliar na sinalização existência de obras nas vias públicas;

VIII - Orientar condutores por meio de gestos e apitos;

10.9. Comunicar ao agente municipal e/ou à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

10.10. Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia e informar-se das ocorrências no plantão anterior;

10.11. Receber e passar o serviço para o próximo ocupante do posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;

10.12. Assumir o posto com todos os materiais e equipamentos necessários para o bom desempenho do trabalho;

10.13. Manter uma equipe Uniformizada e identificada, devidamente treinada e pronta para atendimento imediato no Posto de Trabalho;

10.13.1. Os uniformes devem ser aprovados pela contratante, devendo ser seguido o que segue:

10.13.2. Deverão seguir as cores amarelo fluorescente e preto para a parte superior, e inferior preto,

10.13.3. Possuir faixas refletivas na parte frontal, costas, braços e pernas;

10.13.4 Escrita indicativa de monitor de trânsito na parte das costas, brasão do município de Congonhas e identificação do monitor na parte frontal;

10.13.5. Deverá conter dispositivo para fixar o apito, junto a camiseta/jaleco do monitor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



- 10.14. Observar normas de comportamento profissional;
- 10.15. Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;
- 10.16. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade;
- 10.17. Atender as solicitações da fiscalização do contrato.
- 10.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços e exigências deste contrato;
- 10.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.21 A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não ocorra qualquer infração de trânsito ou até mesmo congestionamento;
- 10.22 É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e resoluções complementares;
- 10.23 A Contratada deverá responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, em conformidade com toda a legislação pertinente;
- 10.24 Pagamentos da taxa de credenciamento ou renovação de credenciamento, quando prevista;
- 10.25 Representação gráfica colorida do uniforme que serão adotados, atendendo os padrões especificados anteriormente;
- 10.26 Representação gráfica colorida dos veículos que serão utilizados, quando for o caso, em conformidade com os padrões exigidos em legislações específicas e vigentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

11.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

a. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 13.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
- 13.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Não manter a proposta;
- 13.1.4 Cometer fraude fiscal;
- 13.1.5 Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 13.1.5 Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;
- 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.7 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato;
- 13.1.8 O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.1.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.1.10 Multa de:
- 13.1.11 2% (dois por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida;
- 13.1.12. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações cadastradas;
- 13.1.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 13.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.1.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 13.1.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

13.1.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

13.1.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

13.1.19. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

13.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

13.1.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as atividades relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as atividades relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA-SÃO REQUISITOS DOS INTEGRANTES:

19.1. No ato da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar comprovação dos requisitos a seguir:

19.1.1 Aptidão física para o desempenho das atribuições de Monitor de Trânsito;

19.1.2. Ser maior de 18 (dezoito) anos;

19.1.3. Se o candidato for do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



21. CLÁUSULA VIGÈSIMA PRIMEIRA-DA FORMA DE EXECUÇÃO

21.1 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecerem às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, além de técnicas de postura, conduta, gestos, apitos e noções de primeiros socorros.

21.2. Os serviços serão executados por Monitores de trânsito, capacitados para atuar no disciplinamento do trânsito, com orientação dos veículos e pedestres, podendo ser distribuídos em postos diurnos e noturnos, com o fornecimento de uniforme padronizado, respectivos equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, veículo de transportes entre outros materiais necessários para o desempenho de suas atividades.

21.3 O profissional deverá manter-se sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene exigidos pela Contratante, e possuir, ainda, as seguintes características pessoais: aptidão para o desempenho de suas atribuições; conduta adequada; iniciativa; dinamismo; capacidade de trabalhar em equipe; organização pessoal; bom gerenciamento de tempo; capacidade de comunicação; capacidade de lidar com situação de frustração e estresse; discrição e sigilo profissional; cortesia e capacidade de lidar com o público; saber zelar e conservar todo material que lhe for entregue para a execução de suas atividades.

21.4 Responsabilidade exclusiva pela execução de ações nos locais indicados pela Contratante, devendo atuar com dedicação exclusiva às atribuições inerentes a sua função, sendo considerado um sistema de segurança pública;

21.5. No ato da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar, em cumprimento à exigência legal, com Monitores de Trânsito que apresentem treinamento e capacitação em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, contemplando técnicas de postura, conduta, gestos, apitos e noções de primeiros socorros.

21.6 Periodicidade das atividades: Diária.

21.7 O imóvel em que serão instaladas a base dos monitores, deve seguir à uma distância máxima de um 1 Km de raio em relação a sede da Prefeitura Municipal de Congonhas.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

22.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as atividades relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

22.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as atividades relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



envolvimentos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 10 de janeiro de 2024

GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO: 041762986
93

Assinado de forma digital
por GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO: 04176298693
Dados: 2024.01.12 08:42:49
-03'00'

Glaúcio de Souza Ribeiro
SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE SEG. PÚBLICA, DEFESA CIVIL E SOCIAL

Stefani Alves Pimenta da Rocha
GREEN COAST INOVAÇÕES EM SERVIÇOS LTDA ME



Documento assinado digitalmente
STEFANI ALVES PIMENTA DA ROCHA
Data: 11/01/2024 16:54:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

RA MUNICIPAL DE CONGONHAS

participantes por Processo / Licitação

n	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
o: 48/2023 Licitação: 57/2023 - PE Data da Homologação: 14/12/2023									
or: 24848 - GREEN COAST INOVACOES EM SERVICOS LTDA									
57480		COORDENADOR ADM. DA EQUIPE DE MONITOR DE TRANSITO, PRESTANDO SERVICOS POR 12 (DOZE) MESES, COM CARGA HORARIA DE 44 HORAS, DEVIDAMENTE EQUIPADO E TREINADO E CERTIFICADO	serviço serviço	UN	12,000	0,0000	8.058,2800	96.699,36	Venceu
57481		MONITOR DE TRANSITO PRESTANDO SERVICOS POR 12 (DOZE) MESES NA MODALIDADE DE ESCALA 12X36H DE FORMA ORIENTATIVA DE VEICULOS E PEDESTRES, SEM ATRIBUIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE EQUIPADOS E TREINADOS E CERTIFICADOS.	serviço serviço	UN	144,000	0,0000	6.147,4800	885.237,12	Venceu
57482		LOCAÇÃO DE VEICULO LEVE P/USO DOS MONITORES DE TRANSITO, MODELO POPULAR, 04 PORTAS, INCLUSIVE COMBUSTÍVEL. FABRICAÇÃO /MODELO 2020/2020 (GARANTIA 3.000 KM- 1 VEÍCULO)	serviço serviço	MES	12,000	0,0000	4.518,1200	54.217,44	Venceu
57483		LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ESCRITORIO DE MONITOR DE TRANSITO, NUM RAIO DE ATÉ 1 KM DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS, INCLUSO ÁGUA, LUZ, TELEFONIA E INTERNET.	serviço serviço	MES	12,000	0,0000	3.379,3000	40.551,60	Venceu
57484		LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA PARA USO DOS MONITORES DE TRANSITO, SEM MOTORISTA.	serviço serviço	MES	24,000	0,0000	1.497,3100	35.935,44	Venceu
					Total do Fornecedor ----->	204,000		1.112.640,96	

5, 10 de Janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
STEFANI ALVES PIMENTA DA ROCHA
Data: 12/01/2024 09:58:25-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

